

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

91  
**Olga de Souza Pereira**

Reclamante

**T.S.A.P.**

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **22- 1- 53**

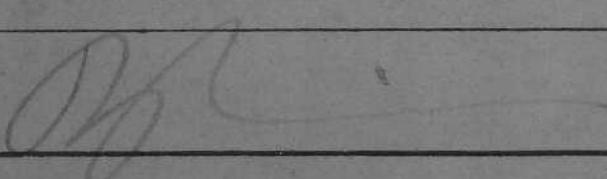
N.º **182**

Objeto **Dif. de salário-aumento -suspensão -rep .  
remunerado.**

Espécie: Escrita  
**Verbal** x

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

 Distribuidor

OLGA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, residente a Vila Te celagem, 242 Sto. Amaro, portadora da carteira Profissional número 70614 - série 19ª, vem reclamar contra a TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO, com escritório à Av. Visconde de Suassuna, 393 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATOS: A reclamante foi admitida ao serviço da reclamada, a 15 de outubro de 1942, pelo que conta estabilidade. A princípio trabalhava como tecelã, mas há cerca de 2 anos passou ao cargo de passadeira, da secção automática da tecelagem de seda no dia 26 de dezembro último, pelo fato de não ter a reclamante trabalhado no período da greve dos tecelões, de 13 a 18 de outubro último, impôs a reclamada à reclamante uma suspensão por 10 dias sob o falso pretexto de haver faltado ao serviço, sem justa causa. De volta ao serviço, após a suspensão e gozo de suas férias, foi a reclamante transferida da fábrica de seda onde sempre trabalhou para a de algodão, com uma redução de produção de mais de 50% pois, enquanto trabalhando como passadeira, na tecelagem de seda ganhava em média R\$ 401,95 ao ser transferida, para a fábrica de algodão a produção baixou para proporcionar-lhe um salário semanal variável entre R\$ 140,20 e 251,50, conforme se verifica da segunda via dos cheques de pagamento, em poder da reclamante. Ocorre, ainda, que a reclamada, vem acintosamente desrespeitando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pagando à suplicante percentagem inferior a 20% sobre a produção já - tão reduzida, o que consta também dos referidos cheques. Ainda é de salientar que a reclamada, no seu criminoso propósito de criar para a reclamante uma situação de fome e humilhação, obrigou-a a trabalhar em quatro teares de produção precária, e por isso recusados por todos os operários, em flagrante desrespeito ao que expressamente determina o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, transcrito in verbis

"Nos contratos individuais do trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da clausula infrigente desta garantia."

Como ficou exposto, a reclamada, por espírito de perseguição, alterou as condições de trabalho da reclamante, transferindo-a do serviço em que estava habilitada para outro serviço de produção precária, reduzindo assim consideravelmente o salário da reclamante. Nestas condições, vem requerer se digne

(continuação)

V.S. de ordenar a citação da reclamada para, na audiência designada entrar em conciliação com a reclamante ou vtr-se condenada revertê-la ao trabalho anterior, pagando-lhe a diferença de salário, e do aumento a que tem direito bem como a injusta suspensão, com o pagamento das respectivos salários e correspondente aumento, inclusive repouso remunerado. Termos em que, D. esta e A. e protestando por todo genero de provas em direito admitido, inclusive exame nas folhas de pagamento da reclamada, testemunhas, etc.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas, requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal, se digne essa meretíssima Junta apreciar com Justiça o que aquí foi alegado, para efeito de ~~condenar~~ a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido, custas na forma da lei.

nestes termos

P. deferimento

Recife, 21 de janeiro de 1953

Olga de Souza Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 91/53,  
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1954.  
- HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA :

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade do Recife, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Diogenes Wanderlei, de Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - OLGA DE SOUZA PEREIRA, Reclamante e TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO, Reclamada.

Ausentes as partes, relatou o Sr. Presidente o processo e cientificou aos Srs. Vogais dos termos do requerimento de fls. dirigido pela Reclamante a Presidência desta Junta, no qual a Reclamante solicita desistência da presente reclamação, documento esse que traz a assinatura de testemunhas e a concessão da Reclamada representada pelo seu preposto.

Considerando que a desistência requerida não fere qualquer dispositivo de lei e representada a vontade livre e espontânea das partes;

Considerando que é lícita as partes por termo as suas reclamações em qualquer grau de instrução em que estejam as mesmas;

Considerando o mais dos autos:

Acordam unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação, digo Julgamento homologar a desistência requerida e condenar a Reclamante no pagamento das custas de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de educação e saúde, calculadas sobre o valor arbitrado a reclamação, Cr. \$.. 100,00, conforme o artigo 789, e § 3º da Consolidação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, determinando a Junta a notificação as partes mediante registrado postal.

E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

*Diogenes Wanderlei*  
Presidente

*Nelson de Castro e Silva*  
Vogal de Empregadores

*Diogenes Wanderlei*  
Vogal de Empregados

*Rosa Dias*  
Chefe de Secretaria.

Exmº sr. Dr. Presidente da 2ª. Junta de Trabalho.  
nesta.

Olga de Souza Pereira, tendo ajuisado uma questão  
contra Tecelagem de Sêda e de Algodão de Pernambuco s/a, e como não dese  
mais continuar a questionar com a citada firma, vem pela presente pedir  
a v. exa. se digne de mandar arquivar a mesma reclamação uma vez que de  
livre vontade desiste de proseguir a mesma questão.

Nestes termos

P. deferimento:

Recife 15 de Outubro de 1954

Olga de Souza Pereira  
OLGA DE SOUZA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Maximiano Paade  
Antônio F. P. ...

DE ACORDO

Belu  
Tecnologia de Sêda e de Algodão de Pernambuco S. A.  
[Signature]



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife**

**CONCLUSÃO**

Esta Junta faz a comunicação dos preceitos  
 aos autos ao Sr. Presidente desta 2ª  
 Junta de Conciliação e Julgamento,  
 Recife, 8 de fevereiro de 1955

Arquivar-se depois de feita a comu-  
 nicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de fevereiro de 1955

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**RECEBIMENTO**

Esta Junta faz a comunicação ao Sr. Presidente  
 autos, remetendo para \_\_\_\_\_

Recife, 8 de fevereiro de 1955

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor,  
Recife, 8 de fevereiro de 1955

SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA

Recife, 8 de fevereiro de 1955, nos presentes  
comunicação ao Distribuidor

8 de fevereiro 55